



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 2490/2014 Projeto de Lei: 95/2014
Data e Hora: 18/03/2014 17:16:29
Procedência: Zezito Maio

Institui a Semana de Combate à Violência
Contra a Mulher.

AUT. 10.222/14 OF. 567/14.

04/09

3

VETO PARCIAL L

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO D

Processo: 2490/2014 Projeto de Lei: 95/2014

Data e Hora: 18/03/2014 17:16:29

Procedência: Zezito Maio

Institui a Semana de Combate à Violência
Contra a Mulher.

Arundo
327/2014

PROJETO DE LEI Nº /2014

а. 453/14

Institui a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.

Parágrafo único. A data a que alude o *caput* será comemorada, anualmente, na semana do Dia Internacional da Mulher, 08 de março.

Art. 2º Durante a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher o Poder Público Municipal promoverá eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate à violência doméstica.

Parágrafo único. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades de que tratam esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 18 de março de 2014.

ZEZITO MAIO

Vereador-PMDB

ZM/JTM

ZEZITO MAIO
Vereador-PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2400	02	

JUSTIFICATIVA

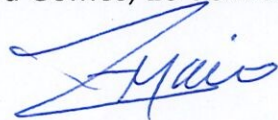
Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser comemorada na semana do dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher. Uma vez criada, nesta semana seriam promovidos eventos e programas de cunho educacional e cultural, com o objetivo de propagar o repúdio à violência doméstica.

Ainda, o Projeto permite a celebração de parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar os eventos e atividades oriundos do presente Projeto de Lei.

Violência doméstica é um tópico crítico na sociedade brasileira, e não se deve poupar esforços para combater essa mazela social. O Projeto em pauta, portanto, pretende ser mais uma arma no arsenal para conscientizar a população acerca dos riscos sociais que representam a violência contra a mulher.

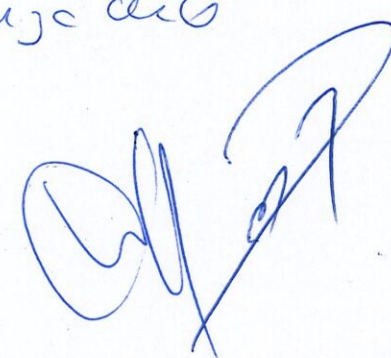
Posto isso, convicto na utilidade e pertinência do Projeto em questão, este signatário o apresenta e conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 18 de março de 2014.


ZEZITO MAIO

Vereador-PMDB

ZM/JTM





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2490	03	J



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anabel Pereira dos Reis



Encarregada de Serviços Gerais
Matr.: 2220
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 19/03/2014

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

INCLUI-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

19/03/2014

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 20/03/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 25/03/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 27/03/14

PRESIDENTE DA CÂMARA



AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 28 / 03 / 2014

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Davi

Eduar para relatar

Em 02 / 04 / 2014

Presidente

[Large handwritten signature in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROCESSO N°. 2490 de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2490	04	<i>[assinatura]</i>

Autor: Vereador Zezito Maio
Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Zezito Maio, o projeto “institui a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher”.

A síntese da justificativa é que este projeto de lei visa criar meios para que sejam promovidos eventos e programas de cunho educacional e cultural, com o objetivo de propagar o repúdio à violência doméstica.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado com as emendas à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de abril de 2014.

Comissão de *Justiça* Vereador Davi Esmael – PSB

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15 / 04 / 2014

Presidente

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael

davi@esmael.com.br

twitter.com/daviesmael

www.daviesmael.com.br



Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2490	05	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos
Ao Sr. Vereador Neuzo de dos Mulheres
Oliveira para relatar.

Em 15 / 4 / 2004

Neuzo de Oliveira

Arvoço a matéria para emissão de parecer.

As Soc

Segue parecer em anexo

15/05/14



Neuzo de Oliveira
Prelatora
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
2490	06	



COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIRETOS DAS MULHERES

PARECER

Processo n° 2490/2014

Projeto de Lei: 95/2014

Procedência: Vereador Zezito Maio

Ementa: Institui a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher

Relatório

O Projeto de lei apresentado pelo nobre Vereador, teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade e legalidade pela Comissão de Constituição e Justiça. Na qualidade de Presidente da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres, avoquei a matéria para emissão do parecer.

Mérito



Conforme o art. 64 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

Pretende o Projeto de Lei instituir, na semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, 08 de março, a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher, no calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.

Determina ainda que durante as comemorações, o Poder Público promoverá eventos e atividades de cunho educacional.

A matéria é muito relevante haja vista estimular a mudança de atitudes e comportamentos machistas, enfatizando a responsabilidade que os homens devem assumir na eliminação da violência contra as mulheres e meninas.

Esse tipo de ação ajuda a emancipar as mulheres, tira dúvidas a respeito dos direitos femininos e reforça ainda mais a Lei Maria da Penha.

A pouca informação contribui para violência. E várias são causas para o medo de denunciar a agressão, geralmente, são a falta de qualificação profissional, que causa a dependência financeira, e faz com que a mulher fique em um casamento violento. Ela também tem medo de se separar do marido e perder a guarda dos filhos. A mulher não sai desse ciclo e não denuncia. Quando ela chega a procurar uma delegacia, está há anos sofrendo violência.

Precisamos de mais campanhas informativas e educativas. Temos que trabalhar uma mudança de mentalidade das próprias mulheres para que elas denunciem a violência sofrida.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2490	08	

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 95/2014, conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 06 de maio de 2014.

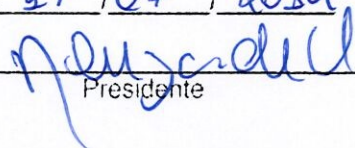

Neuzinha de Oliveira
Vereadora
Partido Solidariedade



Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos
Aprovado o Parecer dos Mulheres

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 17 / 07 / 2014


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
2490	09	

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 17/07/2014

Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em,

17/07/14

ASSINATURA
Lucena Filho
Metr.: 3407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2490	10	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

327/2014

PROCESSO	2490/2014
PROJETO DE LEI	95/2014
EMENTA	Institui a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher.
INICIATIVA	ZEZITO MAIO
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça - PELA CONSTITUCIONALIDADE Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres - PELA APROVAÇÃO

Matéria : Projeto de Lei nº 95/2014
Autoria : Zezito Maio

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2490	12	

Reunião : 73ª Sessão Ordinária
Data : 07/08/2014 - 16:34:48 às 16:35:25
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
27	Gilson Antunes	PSD	Sim	16:34:59
26	Hercules Bellato	PSB	Sim	16:35:02
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PSDB	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	16:35:13
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	16:34:59
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	16:34:54
23	Rogerinho	PHS	Sim	16:35:09
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16:35:07
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	16:34:56
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	16:35:21
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	16:34:51

Totais da Votação:

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Fls.	Assinatura
2490	B	AM

OF.PRE. AUT. Nº 567

Vitória, 08 de agosto de 2014.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.222/2014**, referente ao **Projeto de Lei nº 95/2014**, de autoria do Sr. Vereador **Zezito Maio** aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2014.

Atenciosamente,

Davi Esmael Menezes de Almeida
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 2490/2014 - CMV
LC/lsa.

Processo: **5262371/2014** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 15/08/2014 Hora: 08:22
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 567/2014
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2490	14	<i>[Signature]</i>

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.222

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 95/14**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Institui a Semana de Combate
à Violência Contra a Mulher.**

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.

Parágrafo único. A data a que alude o artigo 1º desta Lei será comemorada anualmente, na semana do Dia Internacional da Mulher, 08 de março.

Art. 2º. Durante a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher, o Poder Público Municipal promoverá eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema a violência doméstica.

Parágrafo único. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades de que tratam esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de agosto de 2014.

[Signature]
Davi Esmael Venezes de Almeida
PRESIDENTE

[Signature]
Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO

[Signature]
José Francisco Maio Filho
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO

2490

15

07

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO~~
~~SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO~~

SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edmilson Lucca Filho
Assessor Administrativo
Militar 3407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO PRECEDENTE

EM 16/9/2014

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

DIRETOR DEL

DEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AO S A C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 17/09/2014

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE	
PROCESSO	FOLHA
2490	16

SEGOV/630

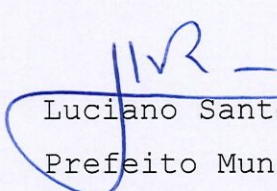
Vitória, 28 de agosto de 2014

Processo: 0/2014 Documento: 1564/2014
Data e Hora: 04/09/2014 15:48:55
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Veto Parcial ao Aut. de Lei 10.222/14- PL 95/14
- Lei Sancionada 8.709/14.

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.709, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.222/14, referente ao Projeto de Lei nº 95/14, de autoria do Vereador José Francisco Maio Filho, à exceção do Art. 2º, que veto, na forma do que dispõe o inciso IV do Parágrafo único do Art. 80 e § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, conforme Parecer nº 1603/2014, da Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.5262371/14 - PMV

2490/14 - CMV

ccmt

Projeto de Lei nº: 95/14
Processo nº: 2490/14
Autor: ZEZITO MAIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 8.709

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 04/08/2014
FBS
RUBRICA

Institui a Semana de Combate à
Violência Contra a Mulher.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

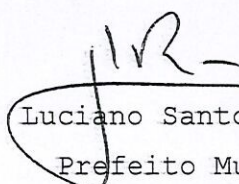
Art. 1º. Fica instituída a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.

Parágrafo único. A data a que alude o artigo 1º desta Lei será comemorada anualmente, na semana do Dia Internacional da Mulher, 08 de março.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de agosto de 2014.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5262371/14
/ccmt



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

FLS	RUBRICA
06	
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
2490	18

PARECER Nº 1603 /2014

Processo nº: 5262371/2014

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consultante: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,

Sr. Subsecretário,

I) RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.222, referente ao Projeto de Lei nº 95/2014, de autoria do Sr. Vereador Zezito Maio aprovado em sessão realizada no dia 07 de agosto de 2014, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Institui a semana de combate a violência contra a mulher"

É o breve relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa instituir a semana de violência contra a mulher a ser comemorada anualmente na semana do dia internacional da mulher – 08 de março.

A Lei Orgânica do Município de Vitória em seu artigo 80, parágrafo único, estabelece que não estando a matéria central elencada como de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

FLS	RUBRICA
07	~
PGM	

2480 19

07

iniciativa privativa do Executivo Municipal compete à Câmara Municipal, com a sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município (art. 64, "caput").

Em razão disso, a proposta legislativa preenche os requisitos legais e constitucionais necessários à pretensa lei, exceto no que se refere ao texto do artigo 2º.

O art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do Prefeito municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca da organização e funcionamento da administração municipal.

Acerca da inconstitucionalidade contida no art. 2º do Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo os seguintes arestos:

"É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação." (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005.) (grifamos)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 6.835/2001 do Estado do Espírito Santo. Inclusão dos nomes de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes no Serasa, Cadin e SPC. Atribuições da Secretaria de Estado da Fazenda, Iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa. Inconstitucionalidade formal. A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo (...). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada." (ADI 2.857, Rel. Min. Joaquim

07



FLS	RUBRICA
08	
PGM	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

Barbosa, julgamento em 30-8-2007, Plenário, DJ de 30-11-2007.) (grifamos)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei alagoana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. **Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.** Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da CF, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa." (ADI 2.329, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 14-4-2010, Plenário, DJE de 25-6-2010.) (grifamos)

"Lei do Estado de São Paulo: Criação de Conselho Estadual de Controle e Fiscalização do Sangue (COFISAN), órgão auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde. Lei de iniciativa parlamentar. **Vício de iniciativa. inconstitucionalidade reconhecida.** Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CF/1988). Princípio da simetria." (ADI 1.275, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 16-5-2007, Plenário, DJ de 8-6-2007.) No mesmo sentido: ADI 3.179, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 27-5-2010, Plenário, DJE de 10-9-2010; ADI 2.730, Rel. Cármen Lúcia, julgamento em 5-5-2010, Plenário, DJE de 28-5-2010. (grifamos)

Sobre tal espécie de inconstitucionalidade, releva trazer à colação o ensinamento de José Afonso da Silva :

"O Prefeito é o chefe da Administração local, integrando as suas atribuições, dentre outras, a função organizatória, que "se reveste de características essencialmente política, no sentido alto de aparelhamento dos meios necessários à consecução dos fins coletivos, sendo, por isso, em suas diretrizes básicas, de natureza executiva" (cf. José Afonso da Silva, em "O Prefeito e o Município", Fundação Prefeito Faria Lima, 2º ed., pp 134/143).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

FLS.	RUBRICA
09	
PGM	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
CESSO	FOLHA
2490	21

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, entendemos que o Artigo 2º da proposição é inconstitucional e deve ser vetado, recomendando o **VETO PARCIAL** do autógrafo de Lei em tela, na forma do artigo 83 § 2º, da LOMV, deixando a cargo do Excelentíssimo Prefeito Municipal o juízo de oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Vitória-ES, 29 de agosto de 2014.


Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral
Mat.: 607965 - OAB/ES 11.483

 **FREDERICO M. F. DE PAIVA BRITTO**

Procurador Geral

OAB-ES nº 8.899



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2490	22	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador... Luiz G. M. A....

... Brandão ... para relatar

Em 17 / 09 / 2014

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2490	23	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 95/2014

PROCESSO Nº 2490/2014

PROCEDÊNCIA: VEREADOR ZEZITO MAIO

EMENTA: Institui a Semana de combate à Violência Contra a Mulher.

I – RELATÓRIO

A propositura que se comenta visa instituir a Semana de combate à Violência Contra a Mulher.

Quando de sua justificação, o proponente alega que o projeto pretende ser mais uma arma para conscientizar a população acerca dos riscos sociais que representam a violência contra a mulher.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2490	24	P



II – PARECER

Este projeto já foi anteriormente analisado pelas Comissões de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação; Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres, onde obteve a aprovação em nas referidas comissões.

De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, entende-se que o artigo 1ª do referido projeto, não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade. No entanto, tal análise não pode ser aplicada ao artigo 2º da proposição, visto que o mesmo interfere diretamente no funcionamento da Administração Municipal, invadindo atribuição própria do Poder Executivo, assunto que compete exclusivamente à administração pública.

Assim, diante de tudo que restou exposto, é que se entende pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL** do Projeto de Lei em apreço.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de setembro de 2014.


Virgínia Brandão
Vereadora - PPS

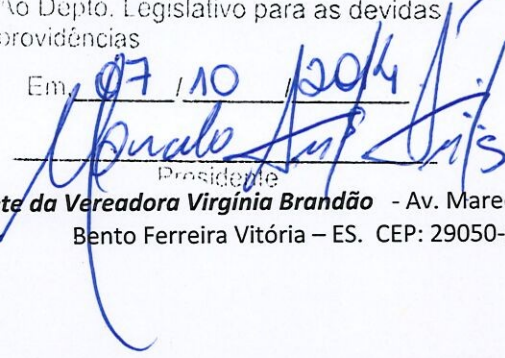
Comissão de

Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

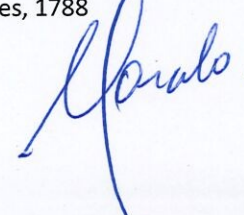
Em

07 / 10 / 2014


Presidente

Gabinete da Vereadora Virgínia Brandão - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Tel.: 3334-4532



João Antônio
Vereador Marcela




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2490	25	<i>[Handwritten signature]</i>

Ao Sr. (a): Rita Protti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 07 / 10 / 2014

[Handwritten signature]
 **Jacqueline Rocha F. Freitas**
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em: 07 / 10 / 2014

ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

453/2014

PROCESSO	2490/2014
PROJETO DE LEI	95/2014
EMENTA	Institui a Semana de Combate a Violência contra a Mulher.
INICIATIVA	Zezito Maio.
PARECER	Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação – Pela Manutenção do Veto Parcial. (Voto contrário do Vereador Marcelão).

AVULSO ESCANEADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Fórmula	Assinatura
2490	26	D



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	ASSINATURA
2490	22	<i>[Signature]</i>

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 21 / 10 / 14

PRESIDENTE



Fabricio Gandini
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Mantido Veto Parcial por 6 x 7 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em, 21 / 10 / 14

Presidente da Câmara

AO SR.(SRA.), *[Signature]*
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
A MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 22 / 10 / 20 14

DIRETOR DEL

A. Muneta, providenciado.

22/10/14

[Signature]



INCLUI-SE EM PÁGUA DA ORDEM DO DIA

ARQUIVE-SE
Em 22/11/2011
Câmara Municipal de Vitória

Lauro Cyrreste
Diretor DEL
CIV

Manito Voto Parcel por x
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 21/11/2011

Presidente da Câmara

QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.
A MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI
PARA COMUNICAR O RESULTADO AO EXECUTIVO

Em 21/11/2011

DIRETOR DEL

Matéria : Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 95/2014
Autoria : Zezito Maio

Reunião : 104 ° Sessão Ordinária
Data : 21/10/2014 - 17:05:53 às 17:06:33
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

Processo	Foto	Assinatura
2190	28	P

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:06:19
7	Fabício Gandini	PPS	Abstenção	17:05:58
8	Luisinho	PDT	Sim	17:06:04
18	Luiz Emanuel	PSDB	Nao	17:06:00
19	Marcelão	PT	Nao	17:06:04
9	Max da Mata	PSD	Sim	17:06:10
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:06:06
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Nao	17:06:29
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	17:06:01
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PV	Nao	17:06:11
13	Sérgio Magalhães	PSB	Nao	17:06:26
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:06:10
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	17:06:13
15	Zezito Maio	PMDB	Nao	17:06:00

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	6	7	1	14

PRESIDENTE

Neuza de Oliveira

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROJETO	DATA	SUBSCRITO
2470	29	JA

OF.PRE.VT. Nº 0198

Vitória, 22 de outubro de 2014.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 21 de outubro do corrente exercício, ***manteve o veto parcial*** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 95/2014**, de autoria do Vereador **Zezito Maio**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.222/2014**.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 2490/2014 - CMV
Proc. nº 5262371/14 - PMV
LC/lsa.

Protocolado: **24072/2014** **JUNTADA**
Data: 23/10/2014 Hora: 09:13
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
Assunto: MANTEVE O VETO PARCIAL
Documento: OFICIO
Número Documento: 198/2014



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.